

Processo: 2019027769.

Concorrência Pública nº 006/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar a execução da 2ª etapa da Canalização do Córrego Pirapitinga e Vias Marginais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Catalão GO.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, instituída pelo Decreto nº 1.518, de 13 de junho de 2019, via de seu presidente, que no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e;

Considerando o Edital Concorrência Pública nº 006/2019, de 12 de agosto de 2019, publicado em 27 de agosto de 2019;

Considerando a Documentação de Habilitação apresentada pelas proponentes, sendo elas: **JM Terraplenagem e Construções Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ 24.946.352/0001-00 e **Construtora Gilberti Eireli – EPP**, inscrita sob nº de CNPJ 03.983.323/0001-30;

DECIDE:

1. A empresa **JM Terraplenagem e Construções Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.
2. A empresa **Construtora Gilberti Eireli – EPP** deixou de comprovar, através de atestados de capacidade técnica operacional, execução mínima de serviços exigidos como parcelas relevantes do objeto nos Itens “9.1.2.8. *GRUPO DE SERVIÇOS: OAE – Pontes de transposição: estacas triplo trilho TR 37 - com emenda - fornecimento e cravação: 360,00 m*” e “9.1.2.11. *GRUPO DE SERVIÇOS: Acabamentos e limpeza final: Revestimento vegetal em placas (grama): 24.047,98 m²*”; apresentou para o Item 9.5.2 “Comprovante de garantia para manutenção de proposta” Carta Fiança sem conter a expressa renúncia, por parte do fiador, aos benefícios do Art. 827 da Lei Federal nº 10.406/2002, conforme exigido no Item “5.2. *Quando se tratar de FIANÇA BANCÁRIA, do instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do Art. 827 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e prazo de validade não inferior a 90(noventa) dias consecutivos, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação*”, sendo considerada **INABILITADA**.

Sendo assim, as licitantes têm prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para interposição de recursos, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93.

Catalão - GO, 18 de outubro de 2019.



Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações